



# LICENCIATURA EM FARMÁCIA

## REGULAMENTO DE ESTÁGIO

## Índice

<b>Índice</b> .....	<b>2</b>
<b>Artigo 1º</b> .....	<b>1</b>
<b>Âmbito</b> .....	<b>1</b>
<b>Artigo 2º</b> .....	<b>1</b>
<b>Objeto</b> .....	<b>1</b>
<b>Artigo 3º</b> .....	<b>1</b>
<b>Locais de estágio, estrutura e duração</b> .....	<b>1</b>
<b>Artigo 4º</b> .....	<b>2</b>
<b>Condições de acesso</b> .....	<b>2</b>
<b>Artigo 5º</b> .....	<b>2</b>
<b>Organização, coordenação e funcionamento</b> .....	<b>2</b>
<b>Artigo 6º</b> .....	<b>3</b>
<b>Coordenador de estágio</b> .....	<b>3</b>
<b>Artigo 7º</b> .....	<b>3</b>
<b>Atribuições do Coordenador de Estágio</b> .....	<b>3</b>
<b>Artigo 8º</b> .....	<b>4</b>
<b>Orientador Interno</b> .....	<b>4</b>
<b>Artigo 9º</b> .....	<b>4</b>
<b>Atribuições do Orientador Interno</b> .....	<b>4</b>
<b>Artigo 10º</b> .....	<b>4</b>
<b>Monitor de Estágio e/ou orientador externo</b> .....	<b>4</b>
<b>Artigo 11º</b> .....	<b>5</b>
<b>Atribuições do Monitor de Estágio e/ou orientador externo</b> .....	<b>5</b>
<b>Artigo 12º</b> .....	<b>5</b>
<b>Distribuição dos estudantes pelos locais de estágio</b> .....	<b>5</b>
<b>Artigo 13º</b> .....	<b>5</b>
<b>Funcionamento dos locais de estágio</b> .....	<b>5</b>
<b>Artigo 14º</b> .....	<b>6</b>
<b>Frequência de Estágio</b> .....	<b>6</b>
<b>Artigo 15º</b> .....	<b>6</b>
<b>Avaliação e Classificação Final – Estágio I e II</b> .....	<b>6</b>

<b>Artigo 16º</b> .....	<b>7</b>
<b>Dúvidas e casos omissos</b> .....	<b>7</b>
<b>Artigo 17º</b> .....	<b>7</b>
<b>Revisão do regulamento</b> .....	<b>7</b>
<b>Artigo 18º</b> .....	<b>7</b>
<b>Entrada em vigor</b> .....	<b>7</b>

## **Artigo 1º**

### **Âmbito**

1. Os estágios de formação profissionalizante, incluídos na Licenciatura em Farmácia, têm como objetivo principal, promover o contacto directo com as áreas de formação profissional consideradas essenciais para o exercício competente e atualizado da profissão de Técnico de Farmácia.
2. Os estágios representam para o estudante uma experiência profissionalizante, devidamente supervisionada e orientada, em contexto real de trabalho.

## **Artigo 2º**

### **Objeto**

1. Os estágios desenvolvem-se no 6º e 8º semestre, consignando o contacto com as diversas valências dos Serviços Farmacêuticos Hospitalares e na Farmácia Comunitária.
2. Sem prejuízo da definição de objetivos específicos para cada estágio, os objetivos gerais deverão contemplar os seguintes aspetos:
  - a) permitir que os conhecimentos adquiridos pelo estudante, em contexto de sala de aula, sejam aplicados em ambiente laboral;
  - b) desenvolver no estudante competências científicas e técnicas que lhe permitam realizar atividades, gerais e específicas, subjacentes à profissão de Técnico de Farmácia, de acordo com o enquadramento profissional em que está inserido;
  - c) desenvolver no estudante capacidades humanas exigidas aos profissionais de saúde, aplicando os princípios éticos e deontológicos subjacentes;
  - d) identificar, desenvolver e avaliar planos de intervenção adequadamente integrados numa equipa multidisciplinar;
  - e) promover a capacidade do estagiário para responder aos desafios com inovação, criatividade e flexibilidade.

## **Artigo 3º**

### **Locais de estágio, estrutura e duração**

1. Os estágios serão efetuados em instituições de âmbito público ou privado, devidamente reconhecidas e em funcionamento.
2. Os estágios serão efetuados nos Serviços Farmacêuticos de um Hospital Central ou Regional e nas Farmácias Comunitárias.
3. Os estágios têm uma duração total definida no plano de estudos, equitativamente distribuída em dois períodos distintos:
  - a) Estágio I - Prática em Farmácia Hospitalar, realizado no 6º Semestre;

b) Estágio II - Prática em Farmácia Comunitária, realizado no 8º Semestre.

#### **Artigo 4º** **Condições de acesso**

1. O acesso a cada estágio é condicionado pelo aproveitamento prévio em áreas de formação consideradas fundamentais para o processo de ensino-aprendizagem em apreciação.
2. Neste contexto, são consideradas as seguintes áreas condicionantes:

a) Estágio I - *Prática em Farmácia Hospitalar*

- Farmácia Galénica
- Tecnologia Farmacêutica - I
- Farmacologia Geral
- Toxicologia
- Prática Farmacêutica
- Boas Práticas de Farmácia Hospitalar

b) Estágio II - *Prática em Farmácia Comunitária*

Além das Unidades Curriculares mencionadas no Estágio – I, são consideradas as seguintes áreas condicionantes:

- Tecnologia Farmacêutica - II
- Farmacoterapia
- Medicamentos à Base de Plantas

#### **Artigo 5º** **Organização, coordenação e funcionamento**

1. A organização dos estágios, incluindo a gestão de natureza técnica e pedagógica, é da competência da Coordenação da Licenciatura em Farmácia, em articulação com a Direcção do ISUPEkuikui II.
2. A gestão operacional dos estágios é da responsabilidade do Coordenador de estágio.
3. A organização e a gestão geral dos estágios devem ser articuladas com os representantes das entidades prestadoras.
4. Cada estágio será orientado em parceria pelos docentes da ISUPEkuikui II e pelo monitor de estágio e/ou colaborador externo, pertencente aos quadros da instituição prestadora do estágio.

## **Artigo 6º** **Coordenador de estágio**

O Coordenador do estágio é indicado na distribuição de serviço docente, sob proposta da Coordenação do Curso, e submetido à aprovação dos Órgãos competentes do ISUPEkuikui II.

## **Artigo 7º** **Atribuições do Coordenador de Estágio**

1. Ao Coordenador de Estágio incumbe a responsabilidade da gestão operacional e permanente do estágio, nos seus diversos componentes, bem como a distribuição dos estudantes e a atribuição da classificação final dos mesmos.
2. Para assegurar o cumprimento dos objetivos definidos para cada estágio, a sua operacionalidade, bem como a rentabilização dos recursos humanos afectos a estas unidades curriculares, compete aos coordenadores de estágio:
  - a) requerer as vagas para os estágios;
  - b) planear os estágios nas datas previamente definidas no calendário escolar, segundo as vagas disponibilizadas pelas instituições;
  - c) elaborar o mapa de distribuição dos estudantes;
  - d) decidir quais os trabalhos a realizar pelos estudantes, atendendo ao contexto, assim como os trabalhos realizados noutras unidades curriculares, para que os estudantes possam treinar a execução de um variado leque possível de trabalhos, estudo de caso, reflexão crítica, trabalho temático, relatório de estágio, portefólio;
  - e) organizar e atualizar os seguintes documentos:
    - I. guia de orientação de estágio;
    - II. grelha de avaliação;
    - III. folha de registo de dados de orientadores de estágio (interno e externo);
    - IV. folha de registo de assiduidade (estudantes);
    - V. elaborar um mapa de estágio (locais e número dias em cada atividade), sempre que a instituição acolhedora o exija.
  - f) seleccionar os orientadores internos que, pela sua formação e experiência profissional, se adequem ao estágio em questão;
  - g) promover reunião de preparação do estágio com todos os orientadores internos, para definição de:
    - I. regras para a orientação dos estudantes;
    - II. dias de presença na escola;
    - III. número de visitas por estudante, salvo exceções ou casos pontuais de orientação ajustada à necessidade dos estudantes; datas e regras (em caso de ocorrências dignas de registo, enviar de imediato ao coordenador) para envio de feedback ao coordenador.

- h) reunir previamente com os Diretores dos respetivos Serviços de Farmácia Hospitalar e/ ou Direção Técnica das Farmácias Comunitárias e auxiliar, se necessário, mediante os objetivos previamente delineados, na definição do perfil dos orientadores externos;
- i) fornecer documento, para que fiquem registadas informações importantes sobre o estágio;
- j) proceder ao lançamento da classificação final dos estudantes;
- k) elaborar o relatório no final da unidade curricular.

### **Artigo 8º** **Orientador Interno**

O orientador interno é indicado na distribuição de serviço docente, sob proposta da Coordenação do Curso, e submetido à aprovação dos Órgãos competentes do ISUPEKUIKUI II.

### **Artigo 9º** **Atribuições do Orientador Interno**

1. Ao Orientador Interno do ISUPEKUIKUI II compete efetuar a orientação, supervisão e avaliação do estudante, envolvendo a discussão e apreciação dos trabalhos propostos em cada estágio.
2. Para promover o processo de ensino/aprendizagem do estudante, compete ao orientador interno dos estágios:
  - a) reunir com o monitor de estágio e/ou orientador externo, adequando as orientações genéricas do estágio à realidade do serviço;
  - b) orientar a reflexão do estudante sobre as atividades a desenvolver e/ou desenvolvidas, mobilizando os conhecimentos teóricos e teórico-práticos já adquiridos, em favor do entendimento da problemática e da adequação dos cuidados com o utente /família assistidos;
  - c) orientar o estudante, de forma individualizada, na produção dos elementos individuais e/ ou de grupo destinados à aprendizagem e respetiva avaliação.
  - d) participar na avaliação do estudante;
  - e) participar nas reuniões formativas e de avaliação final do estágio.

### **Artigo 10º** **Monitor de Estágio e/ou orientador externo**

1. Monitor de Estágio e/ou orientador externo é um profissional da instituição prestadora do estágio, a quem incumbe a sua supervisão técnica, orientação global e avaliação.
2. A ficha curricular de cada monitor de estágio e/ou orientador externo é proposta pelo Coordenador de Estágio e apreciada e validada pela Coordenação do Curso.

**Artigo 11º**  
**Atribuições do Monitor de Estágio e/ou orientador externo**

Para promover o processo de ensino/aprendizagem do estudante, o monitor de estágio e/ou orientador externo dos estágios tem como principais competências as seguintes:

- a) conhecer as orientações genéricas do estágio e discutir com o orientador interno a adaptação à realidade do serviço;
- b) selecionar as atividades a desenvolver pelo estudante, tutelando a sua realização e esclarecendo as suas dúvidas;
- c) proporcionar sempre que possível, a participação do estudante nas atividades do serviço (formações, etc.);
- d) orientar o estudante no sentido da consulta a outras fontes de informação;
- e) participar na avaliação formativa e sumativa do estudante.

**Artigo 12º**  
**Distribuição dos estudantes pelos locais de estágio**

1. A Coordenação da Licenciatura em Farmácia proporrá à Direcção do ISUPEkuikui II a publicação no final do 5º e do 7º Semestres, os calendários referentes à realização do Estágio I e Estágio II, respetivamente.
2. A distribuição dos estudantes terá em conta a média da avaliação final obtida na(s) unidade(s) curricular(es) precedente(s).
3. A decisão final do local de estágio a atribuir a cada estudante caberá ao Coordenador de Estágios com a aprovação da Coordenação da Licenciatura em Farmácia. Esta decisão poderá ter em conta não só a distribuição referida no número anterior, bem como outras questões de exequibilidade prática.

**Artigo 13º**  
**Funcionamento dos locais de estágio**

1. O horário a cumprir pelo estagiário deverá corresponder ao horário desses locais, mas nunca excedendo as 40 semanais.
2. São facultativos os períodos correspondentes aos sábados e outros fora do horário laboral normal, podendo, no entanto, ser utilizados para efeitos de compensação, resultantes de aulas de presença obrigatória ou exames.
3. O estudante terá de frequentar um mínimo de 90% do número total de horas previstas para cada estágio, devendo qualquer falta ser convenientemente justificada ao orientador de estágio.



4. Os estágios poderão ser interrompidos, por períodos atempadamente programados, que não prejudiquem o normal funcionamento, para a realização de actividades complementares que poderão ter carácter de frequência obrigatória.

#### **Artigo 14º** **Frequência de Estágio**

1. Em situação de doença, devidamente comprovada e justificada, será considerada a hipótese do estudante continuar o Estágio mais tarde, caso se encontrem reunidas as condições necessárias para o efeito.
2. O ISUPEkuikui II reserva-se o direito de não permitir que o estudante continue a frequentar o estágio, nos casos em que se registem as seguintes ocorrências:
  - a) Estudante exceder o limite de faltas permitido ou por ausência não comunicada;
  - b) A não obtenção de assiduidade mínima;
  - c) Situações repetidas de atrasos superiores a 15 minutos (sem justificação aceitável);
  - d) Falta de comparência sem aviso prévio do serviço e do orientador responsável (a não ser por situação de acidente ou doença grave devidamente comprovada e justificada);
  - e) Não atuar segundo as recomendações dos orientadores interno e externo;
  - f) Manifestar um relacionamento desrespeitoso com os orientadores interno e externo, bem como com os restantes elementos da equipa e utilizadores de serviços;
  - g) O estudante realiza registos incorretos durante o seu exercício prático, colocando em causa a continuidade do mesmo;
  - h) ISUPEkuikui II) Ausência de boas práticas e evidência de condutas inseguras;
  - i) Situações previstas em regulamento disciplinar;
  - j) Situações de plágio em trabalhos académicos.

#### **Artigo 15º** **Avaliação e Classificação Final – Estágio I e II**

1. A avaliação do Estágio I deve contemplar:
  - a) Uma prova teórica, que contemple a matéria de estágio, nos termos estabelecidos no capítulo da avaliação do Regulamento geral Académico.
  - b) A prova referida na alínea anterior tem uma classificação de 0 a 20 valores, valendo 50% da avaliação final; se a classificação desta prova for inferior a 9,5 valores, o estudante reprova.
  - c) a informação, que traduza o desempenho geral e específico do estagiário, incluindo a sua assiduidade nos diversos locais de estágio, de acordo com os objectivos específicos previamente definidos para cada entidade, .

- d) A avaliação referida na alínea anterior é da responsabilidade dos monitores de estágio e/ou orientadores externos que, em documento próprio, entregue pelo ISUPEkuikui II antes do início de cada estágio, expresse a sua opinião sobre o desempenho e a aquisição de competências do estagiário e mediante a emissão de um parecer com expressão quantitativa de avaliação;
- e) A avaliação do Relatório de Estágio, de carácter obrigatório, será efectuada perante um júri, presidido pelo coordenador de estágio e constituído por um ou mais orientadores de estágio internos e/ou externos, tendo tem uma classificação de 0 a 20 valores, valendo 50% da avaliação final;
2. A classificação final de cada estágio será expressa numa escala numérica de 0 a 20 valores, com ponderação equitativa dos elementos referidos no ponto 1.
3. Para efeitos de aproveitamento final, o estudante deverá obter a classificação mínima de 9,5 valores.

### **Artigo 16º** **Dúvidas e casos omissos**

As dúvidas ou lacunas suscitadas pela aplicação do presente regulamento serão decididas por despacho da Direcção ou pela aplicação da legislação vigente.

### **Artigo 17º** **Revisão do regulamento**

Sempre que entendido como adequado, o Departamento de Ciências da Saúde e a Coordenação do Curso de Farmácia poderão formular propostas de alteração ao presente regulamento, as quais, sempre que devidamente fundamentadas, deverão ser submetidas à aprovação dos Órgãos de Coordenação Científica e Pedagógica do ISUPEkuikui II.

### **Artigo 18º** **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor a partir de Julho de 2022, considerando-se válido sucessivamente pelo período de três anos, salvo se ocorrerem condições supervenientes, que obriguem à respectiva revisão noutra prazo.

<b>Nº REVISÃO</b>	<b>DATA</b>	<b>OBSERVAÇÕES</b>
1ª	2014-02	Criação
2ª	2017-03	Revisão
3ª	2019-02	Revisão
4ª	2022-07	Revisão

Huambo, 22 de Julho de 2022